



Eixo temático: Direitos Sociais e subjetividades

## INCLUSÃO QUALIFICADA DO AUTISTA NO DIREITO À EDUCAÇÃO E AO TRABALHO: UMA ABORDAGEM JUSFILOSÓFICA DIFERENCIADA POR NÍVEIS DE SUPORTE – CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Siomara Campos Moreira<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido decorre de pesquisa de doutorado em andamento que investiga a efetividade dos direitos fundamentais à educação e ao trabalho da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O estudo parte da constatação de que, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha incorporado avanços significativos no campo da inclusão, tais conquistas permanecem insuficientes diante da realidade social.

Ou seja, a positivação de direitos não se traduz necessariamente em garantias concretas, sobretudo quando se mantém atrelada a um modelo normativo baseado apenas na igualdade formal.

As políticas públicas têm privilegiado a infância e a adolescência, mas falham em criar mecanismos de transição para a vida adulta, o que resulta em graves barreiras de acesso ao ensino superior, à formação profissional e ao mercado de trabalho, em razão disso, necessita-se de uma reflexão jusfilosófica mais ampla sobre a função do direito na promoção da igualdade substancial e na superação das exclusões estruturais.

A fundamentação teórica do trabalho se apoia em clássicos da filosofia do direito, teorias da justiça e da dignidade humana. As contribuições de Alexy (2008), Sarlet (2018) e Piovesan (2012) são mobilizadas para evidenciar a necessidade de se adotar o princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais.

<sup>1</sup> Mestra em Direitos Fundamentais. Especialização Lato Sensu em Direito Civil, Direitos Contratuais, e Docência do Ensino Superior e Tutoria de Educação a Distância. Graduada em Direito. Professora de Direito no Centro Universitário do Rio São Francisco – UniRios. e-mail siomaracampos.dir@gmail.com



A perspectiva crítica de Diniz (2012) e a teoria das capacidades de Nussbaum (2011), Rawls (2005) e Honneth (2003) permitem repensar a deficiência e a inclusão a partir da diversidade funcional, superando modelos normativos homogêneos. O aporte de Tamanaha (2009) auxilia a compreender os riscos de um direito instrumentalizado que se afasta da realidade concreta.

## OBJETIVO

O objetivo geral é analisar em que medida os direitos fundamentais à educação e ao trabalho da pessoa autista são efetivamente concretizados no Brasil e propor a construção de um paradigma de inclusão qualificada, que considere os diferentes níveis de suporte do espectro.

São objetivos específicos: examinar os fundamentos jusfilosóficos que justificam a diferenciação positiva em favor da pessoa autista; analisar a insuficiência da igualdade formal diante da diversidade funcional; identificar as lacunas normativas e estatísticas que comprometem a formulação de políticas públicas; interpretar dados empíricos relativos à escolarização e empregabilidade, relacionando-os ao ordenamento jurídico; e propor parâmetros normativos e institucionais que possibilitem a implementação de políticas calibradas às diferentes necessidades de suporte.

## METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa e crítica, de natureza exploratória, estruturada na dimensão teórica, realizando uma revisão bibliográfica com base em autores nacionais e internacionais, integrando contribuições da filosofia do direito, da teoria dos direitos fundamentais e dos estudos sobre deficiência e justiça social; e na dimensão empírica, procedendo à análise documental de dados secundários produzidos por órgãos oficiais, como o INEP, IBGE, RAIS e CAGED, bem como relatórios de organismos internacionais, como ONU, UNICEF e WHO.

O método reconstrutivo orienta a análise, articulando dados estatísticos com fundamentos normativos, a fim de evitar inferências meramente especulativas. A triangulação



de fontes permite uma leitura crítica da realidade, expondo a distância entre os avanços legislativos e a efetividade prática dos direitos. Essa combinação metodológica busca produzir um diagnóstico sólido, que sustente a proposta de inclusão qualificada como paradigma normativo.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Uma vez demonstrada na pesquisa, a importância de ações baseadas por nível de suporte, analisa-se os resultados parciais da pesquisa, os quais indicam que, no campo da educação, houve significativo crescimento das matrículas de estudantes autistas, que ultrapassaram 900 mil em 2024. No entanto, a análise revela que esse aumento não corresponde à permanência e à conclusão escolar, sobretudo no ensino médio e na educação de jovens e adultos, configurando violação do direito fundamental à educação em sua dimensão de acesso e permanência.

No ensino superior, a presença de autistas permanece estatisticamente irrelevante, resultado da ausência de políticas de transição e de apoio adequadas. A deficiência dos dados oficiais, que não distinguem os níveis de suporte ou a presença de deficiências associadas, compromete a formulação de diagnósticos mais precisos e reforça a invisibilidade da população autista nas estatísticas nacionais.

Na esfera da empregabilidade, a pesquisa confirma que a Lei de Cotas (Lei 8.213/1991) não tem produzido resultados efetivos para pessoas autistas. A ausência de registros detalhados na RAIS e no CAGED impede a mensuração do real número de trabalhadores autistas empregados, bem como das condições de vínculo e permanência. Ainda que amplamente divulgada a estatística de que 85% dos autistas estariam fora do mercado de trabalho, a falta de critérios metodológicos consistentes fragiliza tal indicador, embora ele traduza a percepção social de exclusão estrutural.

A discussão teórica reforça que essa exclusão não decorre de limitações individuais, mas da ausência de políticas públicas adequadas. A literatura crítica, representada por Diniz (2012), defende que a deficiência deve ser compreendida como fenômeno relacional entre impedimentos individuais e barreiras sociais. Nesse sentido, a falta de segmentação por nível de suporte constitui uma lacuna técnica e uma forma de exclusão epistêmica e jurídica, que



nega reconhecimento e direitos a um grupo historicamente marginalizado.

O UNICEF (2023) aponta que as transições educacionais e laborais são os momentos de maior vulnerabilidade para pessoas com deficiência, especialmente autistas. A WHO (2022) enfatiza a necessidade de políticas de apoio contínuo, que superem a fragmentação setorial e promovam estratégias intersetoriais de inclusão. Na realidade brasileira, por exemplo, a ausência de coordenação entre educação, trabalho e assistência social resulta em políticas desconectadas e ineficazes.

A proposta de inclusão qualificada emerge, assim, como resposta teórica e prática a esse cenário. Diferentemente do modelo genérico vigente, a inclusão qualificada pressupõe o reconhecimento das diferenças internas ao espectro e a criação de políticas calibradas aos diferentes níveis de suporte.

Essa abordagem dialoga com a teoria das capacidades de Nussbaum (2011), ao defender que a justiça requer a criação de condições concretas para o florescimento humano; com a teoria do reconhecimento de Honneth (2003), sendo o reconhecimento uma condição normativa autônoma da justiça, não reducível apenas a métricas distributivas; com a teoria da justiça como equidade de Rawls (2005), legitimando interpretações constitucionais que privilegiam a proteção dos direitos de segmentos vulneráveis e justificam políticas públicas diferenciadas como expressão exigida de justiça social; e com o princípio da igualdade material, que exige tratamento diferenciado para situações desiguais.

**Tabela 1 – Dados Consolidados**

Fonte / base	Indicador / medida encontrada	Valor / Observação
IBGE (Censo Demográfico 2022)	Pessoas diagnosticadas com TEA no Brasil (preliminar)	2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo (divulgação Censo 2022).
INEP / Censo Escolar (Censo Escolar 2024)	Matrículas de estudantes com TEA na educação básica (2023→2024)	A matrícula cresceu de 636.202 para 918.877 (aumento de 44,4% entre 2023 e 2024).
UNICEF (relatório / revisão sobre deficiência/inclusão,	Evidência/limitações em programas e pesquisas sobre inclusão	Revisões mostram lacunas em evidência sobre programas e ausência de estudos sobretudo sobre formas



Fonte / base	Indicador / medida encontrada	Valor / Observação
2025)	educacional	severas de deficiência, destacando necessidade de políticas mais bem avaliadas.
RAIS / CAGED (registros administrativos do mercado de trabalho)	Cobertura de diagnóstico nas bases de emprego formal	Não há campo padrão/aberto/específico que permita identificar diretamente pessoas com diagnóstico TEA nas tabelas públicas agregadas; microdados existem para a população com deficiência em geral.
Estatísticas sobre desemprego entre pessoas com TEA (literatura / mídia / discurso público)	Citações recorrentes de alta taxa de desemprego	Há múltiplas menções na mídia e em discursos políticos a taxas muito altas (p.ex. 85%), porém essas cifras circulam sem um único microdados público do IBGE/RAIS/CAGED que as valide diretamente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa, ainda em andamento, já permite afirmar que o modelo jurídico atual é insuficiente para assegurar a plena efetividade dos direitos fundamentais da pessoa autista. O descompasso entre norma e realidade, a invisibilidade estatística e a falta de políticas calibradas resultam em exclusão estrutural persistente. Conclui-se que a superação dessa realidade exige um novo paradigma normativo, pautado na inclusão qualificada, que reconheça a diversidade funcional e assegure respostas institucionais proporcionais às necessidades específicas.

Embora os capítulos finais da tese ainda estejam em desenvolvimento, os resultados parciais já indicam que a adoção da inclusão qualificada pode representar uma inovação teórica e prática de grande impacto, vez que o modelo unificado, atualmente em prática, não reflete boas respostas práticas.

Ao articular fundamentos jusfilosóficos com dados empíricos, a proposta aponta caminhos para a construção de políticas intersetoriais e diferenciadas, capazes de transformar a igualdade formal em igualdade substancial, fortalecendo o compromisso constitucional com a dignidade humana e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.



## PALAVRAS-CHAVE

Autismo. Direitos Fundamentais. Exclusão estrutural. Inclusão Qualificada. Níveis de Suporte.

## REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. DSM-5-TR: **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: texto revisado**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2022.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. **Censo Escolar da Educação Básica 2023**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, 2024.

BRASIL. **Censo Escolar da Educação Básica 2024**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BRASIL. **Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2024 (Relatório Parcial)**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2024.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Lívia; SANTOS, Wederson Rufino. **Deficiência, direitos humanos e justiça**. Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 7, n. 12, p. 65-77, 2010.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: pessoas com deficiência e pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista – resultados preliminares da amostra**. Brasília, 2023.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Brasil). **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/novo-caged/novo-caged-2024/junho>. Acesso em: 10 ago. 2025.



NUSSBAUM, Martha. ***Creating Capabilities.*** Harvard: Harvard University Press, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: Saraiva, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

RAWLS, John. ***A theory of justice.*** Reprint. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 2005.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação.** Organização de Erin Kelly. Tradução de Claudia Berliner. Revisão técnica de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 13. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

TAMANAHA, Brian Z. ***Law as a Means to an End: Threat to the Rule of Law (Law in Context).*** 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. 269 p.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. ***Global report on health equity for persons with disabilities.*** Geneva: WHO, 2022.

UNICEF. ***Global report on children with developmental disabilities.*** New York: UNICEF, 2023.